



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº199/2022

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL nº76/2022 – Instalação de obra de arte em edificações

I – DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela digna relatoria acerca de projeto de lei de autoria do ilustre prefeito municipal, que propõe tornar obrigatória a instalação de Obra de Arte em edificações no município de Foz do Iguaçu.

Anexado ao procedimento segue a Mensagem nº33/2022.

Uma vez despachado para este departamento, vem o expediente para exame sob o aspecto técnico (art.158, RI).

II – CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DO PROJETO – ARTE E CULTURA

Basicamente, o procedimento legislativo em exame dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “obra de arte” em edificações a serem construídas no ambiente urbano da cidade.

O artigo 1º, do projeto, resume a proposta:

Art. 1º Toda edificação a ser construída no Quadro Urbano de Foz do Iguaçu, com área igual ou superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), deverá conter, externa ou internamente, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, obra de arte de valor artístico, compatível com a linha arquitetônica e com o projeto aprovado, executada especificamente para a edificação.

Em primeiro lugar, deve-se dizer que o conteúdo proposto não é original, novo, mas resultado da ideia do digno prefeito municipal de buscar a modernização da lei que atualmente mantém a obrigatoriedade das obras de arte (Lei Municipal nº1759/93), uma vez que o autor alega existir um descompasso



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

entre a norma vigente (Lei nº1759/1993) e o ordenamento jurídico em vigor no país sobre arte e cultura.

Assim se referiu o digno prefeito sobre a questão:

Ademais, legislações recentes trouxeram práticas e políticas públicas de cultura anteriormente inexistentes, como o Sistema Nacional de Cultura, o Sistema Estadual de Cultura e o próprio Sistema Municipal de Cultural, instituído por meio da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2010, além dos planos nacional e estadual de cultura.

Em breve relato esses seriam os fins do projeto.

2.2 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA – LEGALIDADE DO PROJETO

A proposta é dotada de legitimidade geral (local e em relação à autoria).

Sobre a legitimidade do município propor regras sobre a matéria, devemos observar que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a arte e a cultura local.

Além do regramento constitucional acima, encontramos também no artigo 4º, inciso VII, da Lei Orgânica, elementos que autorizam a criação de legislação municipal sobre a matéria:

***Art.4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)***

VIII - promover a cultura e as práticas esportivas; Destacamos

Visto tal ordenamento, em nada ficaria a dever, tecnicamente, a presente proposição em relação à legitimidade local, tampouco com relação à autoria, uma vez que se originou do prefeito municipal, ora gestor da cidade.

Basicamente, na prática, o que o projeto propõe é trazer o texto-base da Lei nº1759/93, acrescentando as inovações recentes para o tema que aborda, questões essas que constam no artigo 4º, do projeto em exame.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Importante dizer que o texto da Lei nº1759/93 traz definição de obra de arte, de forma a tornar mais objetiva a interpretação legal. Tal questão não ocorre no texto proposto do projeto. Todavia, a questão da definição legal no projeto apresentado foi substituída por conceituação breve presente no artigo 4º, do PL, o que é auxiliado pela admissão da inscrição prévia do artista nos sistemas atualmente em vigor (Sistema Municipal de Informações – Lei nº3.645/10).

Baseado nas ponderações de cunho técnico acima, este departamento concluiu pela legalidade da proposição, devolvendo o presente expediente para conhecimento acerca das considerações relacionadas à matéria proposta pelo digno prefeito.

Era o que tínhamos para expor sobre a proposição.

III – CONCLUSÃO

Dito isto, conclui este departamento à relatoria competente, que o presente Projeto de Lei nº76/2022 se mostra legal em sua forma e conteúdo, podendo tramitar regularmente neste organismo, uma vez que observa as normas legais vigentes sobre o tema que aborda (edificações, arte e cultura), em especial o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2022.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866